



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Autor: Poder Executivo

Trata-se de solicitação acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo ratificar o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado do Paraná e os Municípios signatários, visando formalizar a constituição e a adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

alegislação federal e estadual no que couber, inclusive quanto à organização administrativa e à prestação de serviços públicos. No caso em análise, o projeto trata da ratificação de protocolo de intenções para participação do Município em consórcio público voltado à assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, matéria que se insere na gestão de políticas públicas de saúde e possui evidente interesse local.

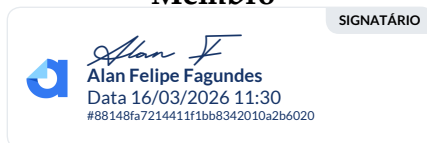
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida de forma presencial, em 13 de março de 2026, entende que a proposição apresentada está revestida de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, com fundamento no art. 37, caput e § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, competindo a esta Comissão tal análise.



Vereador DELEON BETIM
Presidente

Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL

Membro



Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES
Membro